

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022
PROCESSO Nº 202200022007723

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Vinícius de Cecílio Luz**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob n.º 777.584.391-87, RG nº 3161780 SSP/GO e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, celebram o presente Contrato

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre do Pregão eletrônico nº 021/2022, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela LC nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de Maio de 2020, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, com alterações posteriores, de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, homologado conforme Termo de Homologação de ____/____/____, tudo constante do processo administrativo nº 202200022007723 que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

1.2. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa/profissional especializada(do) para confeccionar Estudo Técnico na área de Engenharia Mecânica, que resulte na elaboração de Laudo de Carga Térmica apresentando sugestões de propostas e definições de soluções para atualização tecnológica ou substituição do sistema de ar-condicionado (Central de Ar), caso conclua-se necessário, do edifício Sede do Instituto de Assistência aos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO.

2.1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE PREÇO

2.1.1.1. O objeto desta aquisição, deve atender às especificações técnicas e os quantitativos constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Estudo Técnico na área de Engenharia Mecânica, com elaboração de Laudo de Carga Térmica	01	R\$

2.1.1.2. O custo total da presente contratação é de R\$ _____ (_____).

2.1.2. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

2.1.2.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura e o atesto da despesa pela unidade administrava responsável, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022;

2.1.2.2. Serão emitidas notas fiscais mensais para pagamento de parcelas pré-determinadas do valor total, calculadas em porcentagem sobre o valor total do contrato, durante a execução contratual, conforme demonstrado abaixo:

ATIVIDADE	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
SERVIÇOS	Ordem de Serviço Estudos Preliminares	Cálculo Carga Térmica	X	ART do Projeto Final com memorial descritivo e detalhes	Apresentação do Projeto Executivo Final devidamente aprovado pelo IPASGO	X
PAGAMENTO	X	20%	30%	X	20%	30%

2.1.2.3. O Cronograma Físico – Financeiro apresentado é estimativo.

2.1.2.4. A prestação do serviço em tela, não possui natureza continuada por se tratar de um estudo técnico que não guarda relação direta com a atividade desenvolvida pelo IPASGO.

2.1.3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1.3.1. O objeto da presente aquisição deverá ser composto das etapas especificadas na tabela abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DO OBJETO: PROJETOS EXECUTIVOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1ª	Consultoria para definição de um novo sistema de ar-condicionado	UND	1
2ª	Cálculo de carga térmica de todos os ambientes	UND	1
3ª	Projeto hidráulico para atender o sistema de ar-condicionado proposto	UND	1
4ª	Projeto elétrico para atender o sistema de ar-condicionado proposto	UND	1
5ª	Projeto executivo em AutoCad ou software similar para o sistema proposto	UND	1
6ª	Detalhamento típico de instalações de ares-condicionados	UND	1
7ª	Memorial descritivo de todos os projetos citados	UND	1
8ª	Planilha de quantitativos de todos os projetos	UND	1
9ª	ART recolhida junto ao CREA/GO	UND	1

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS

3.1. Será exigido, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-GO, do profissional.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente Contrato será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dia úteis, contados do ato da entrega do ART do Projeto Final com memorial descritivo e detalhes, e definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação de sua conformidade com as especificações técnicas do objeto e consequente aceitação do mesmo.

4.2. A entrega do Estudo Técnico será no Setor de Engenharia e Arquitetura (SEA) na Sede administrativa do IPASGO, localizada na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP 74830-300, 2º Andar, Bloco 4, em horário comercial das 8:00 horas às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, mediante prévio agendamento com o(a) gestor(a) do contrato (Telefones: 3238-2615 ou 3238-2701).

4.3. O estudo técnico deverá atender as seguintes normas:

- a) NBR 16401 – Instalações de Ar Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários;
- b) NBR 14679 – Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação – Execução de Serviços de Higienização;

- c) NBR 13971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada;
 - d) Portaria ANVISA nº 3.523 de 28/08/98 – Aprova Regulamento Técnico visando garantir a Qualidade do Ar Interior (IAQ) e prevenir riscos à saúde de ocupantes de ambientes climatizados;
 - e) Resolução ANVISA RE nº 176 de 24/10/2000 – Orientação técnica sobre padrões referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público ou coletivo;
 - f) Resolução ANVISA RE nº 9 de 16/01/2003 – Orientação técnica sobre padrões referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público ou coletivo (complementação da 176);
 - g) Norma regulamentadora NR-17 – Ergonomia, que visa estabelecer parâmetros a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar o máximo conforto, nos locais de trabalho onde são executadas atividades que exige atenção constante, tais como: salas de controle, laboratórios, escritórios, salas de desenvolvimento ou análise de projetos, dentre outros;
 - h) O projeto deve estar em conformidade com as normativas da Associação Brasileira de Normas Brasileiras ABNT NBR 5858:1983 e ABNT NBR 16401-1:2008 que estabelecem os parâmetros básicos e os requisitos mínimos de projeto de carga térmica para sistemas de ar-condicionado centrais e unitários;
- 4.4. No ato da execução do laudo técnico, os projetos em que for necessária a aprovação de órgãos públicos, concessionárias de serviços e entidades de proteção sanitária e de meio ambiente, deverão ser aprovadas junto aos órgãos competentes, sendo a CONTRATADA responsável pelo acompanhamento e suporte técnico-administrativo, com a ressalva de que os custos diretos e indiretos, para elaboração dos documentos e projetos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, observando sempre às leis, regulamentos e posturas;
- 4.5. O laudo deverá prever a utilização de materiais, equipamentos e práticas adaptáveis e compatíveis com as atividades inerentes ao desenvolvimento do objeto do contrato. A área requisitante disponibilizará a contratada as diretrizes do IPASGO, bem como as boas práticas adotadas pelo órgão.
- 4.6. A contratação do referido objeto é relacionado aos serviços estritamente de engenharia, voltado para as áreas do conhecimento em climatização, ventilação e engenharia mecânica, assim o fornecimento dos projetos executivos, deverão ser entregues junto com o laudo, que será confeccionado pela mesma empresa/profissional.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da contratada:

- 5.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Contrato e do Termo de Referência, e entregar o objeto em conformidade com os prazos, local e quantidades estipuladas;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- 5.3. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Contrato;
- 5.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega do objeto, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas;
- 5.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente aquisição, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 5.6. Atender às solicitações nos prazos estipulados;
- 5.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes;
- 5.8. Fornecer o objeto do presente Contrato descrito no item 2, com qualidade e eficiência;
- 5.9. Cumprir a entrega dos itens detalhados no subitem 2.1.1., estritamente de acordo com as especificações descritas no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 5.10. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos às normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações, bem como os demais atos normativos pertinentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São deveres do contratante:

- 6.1. Conferir, dentro dos prazos estabelecidos, o Estudo Técnico elaborado pela CONTRATADA, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-lo, se este não atender às exigências descritas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 6.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 6.3. Encaminhar notificação para a CONTRATADA, caso descumpra alguma de suas obrigações;
- 6.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução de entrega do objeto;

- 6.5. Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito a execução do objeto, desde que não contrariem o interesse da Administração;
- 6.6. Atestar a despesa em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura por servidor competente, conforme determinação exarada no Art. 1º do Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022, que alterou o Art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de 21 de novembro de 2019;
- 6.7. Pagar à CONTRATADA pelo objeto do presente Contrato, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas;
- 6.8. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega do Estudo Técnico e/ou descumprimento de cláusulas previstas no presente Contrato;
- 6.9. Fornecer todos os documentos necessários para a elaboração dos projetos, em especial o projeto de arquitetura atualizado;
- 6.10. Disponibilizar acesso as áreas para levantamento técnico;
- 6.11. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado conforme o cronograma físico-financeiro, descrito no item 2.1.2. deste Termo de Referência.
- 7.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura e o atesto da despesa pela unidade administrativa responsável, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022.
- 7.3. Por ocasião da apresentação da proposta a(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário.
- 7.4. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual a Contratada deverá informar o gestor do contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do Instituto e a alteração seja realizada.
- 7.5 Considerando que o Contratante possui como Instituição Bancária oficial a Caixa Econômica Federal, caso a Contratada informe Instituição Bancária divergente para o recebimento do Pagamento, esta última se responsabilizará pela cobrança de eventuais tarifas bancárias oriundas da transação.
- 7.6. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento.
- 10.7. A CONTRATADA deverá apresentar para o pagamento:
- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN);
 - c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
 - d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida Ativa com o Estado de Goiás (ECONOMIA-GO);
 - e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.8. Os prazos definidos neste poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei;
- 10.9. No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;
- 7.10. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365 \quad TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. O valor total do contrato será de R\$ (_____), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ _____(_____) no programa 2022.18.61.04.122.4200.4243.03 (15010220) e elemento de despesa 3.3.90.39.78, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº _____datado de __/__/__.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão da execução do Contrato caberá a servidor que em momento oportuno será nomeado mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012. O gestor deverá gerir e fiscalizar todo o procedimento de aquisição, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

9.2. Na condição de representante do CONTRATANTE, o(a) gestor(a) do contrato acima, poderá indicar um Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto.

9.3. O fiscal de contrato não permitirá que seja entregue o objeto em desacordo com as normas preestabelecidas pela CONTRATANTE.

9.4. Reserva-se o CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do gestor do contrato ou por alguém designado por este, nos moldes descritos na Lei 8.666/93.

9.5. Será facultado a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização da gestora do contrato, desde que justificada a necessidade de assistência.

9.6. Compete ao gestor/fiscal:

- a) Conhecer o conteúdo da presente contratação (termo de referência, edital e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo o objeto, especificações e preços contratados;
- b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
- c) Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;
- d) Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços e elaboração dos projetos), verificando permanentemente a conformidade com o objeto e cumprimento das obrigações relativas a entrega, podendo exigir substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- e) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;
- f) Estabelecer forma de controle e avaliação do objeto entregue;
- g) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência dessa contratação;
- h) Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;
- i) Aplicação de penalidades a CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- j) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;
- k) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia após sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, tendo em vista tratar-se de contrato por escopo, consoante previsão legal do Art. 57, §1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

11.2. Ao licitante que incorra nas faltas referidas no item 11.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

11.3. O descumprimento das obrigações contratuais impõe a instauração de processos administrativos de responsabilização de fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas - PAF, instaurados com base na Lei federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei estadual no 17.928, de 27 de dezembro de 2012, nos termos do Decreto Estadual nº 9.572/2019 e Instrução Normativa CGE Nº 3 DE 23/08/2021.

11.4. Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20 combinado com o art. 7º, da Lei 10.520/2002 e com o art. 81, parágrafo único, da Lei 17.928/12, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não manter a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas;
- X – cometer fraude fiscal.

11.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o Licitante, além das sanções referidas no item 11.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos termos do §1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, obedecido os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30º;

11.5.1. A multa a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 17.928/2012.

11.5.2. O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2.

11.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, serão graduados pelos seguintes prazos:

I - *06 (seis) meses*, nos casos de:

- a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;

II - *12 (doze) meses*, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - *24 (vinte e quatro) meses*, nos casos de:

- a) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;
- b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.7. O licitante que praticar infração prevista no item 11.6, III, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

11.8. Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral, conforme disposto no Art. 83, da Lei nº 17.928/12.

11.9. Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

11.10. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado (CADFOR), nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

11.11. Nos termos do § 4º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções descritas no caput do art. 50 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

11.12. Devem ser observadas as sanções estabelecidas tanto neste Contrato quanto aquelas constantes no item 13 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Contrato, será sempre consultado ao Setor de Engenharia e Arquitetura - SEA, sendo deste o parecer definitivo.

12.2. Por força do art. 6º, da Lei Estadual nº 19.754/2017 será realizada, antes da assinatura do contrato, a consulta prévia ao CADIN ESTADUAL a fim de comprovar que a CONTRATADA não possua registro positivo, sendo que a existência de tal registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à celebração do Contrato.

12.3. Fazem parte e integram deste Contrato:

I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS;

II - PROPOSTA DE PREÇOS.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

III - Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste contrato a terceiros.

13.3. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art.77).

13.4. Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.5. Fica assegurado, por interesse da Administração, o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços com valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a Contratada seja notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legais.

II - Por acordo das partes:

a) Quando necessário a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, para imposição de circunstâncias supervenientes.

14.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

15. CLÁUSULA QUINTA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

15.1. Durante a execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a respeitar as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 9.837/2021, bem como àquelas contidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO a qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

15.2. A Contratada assinará no momento da formalização do contrato o Termo de Adesão e Compromisso, bem como o Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações do IPASGO, anexos II e III deste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicáveis à espécie.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

18.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento, Anexo I.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGISTRO E FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

Vinícius de Cecílio Luz

Presidente do IPASGO

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará

na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

1.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Vinícius de Cecílio Luz

Presidente do IPASGO

Contratada

ANEXO II DA MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que recebi, tomei conhecimento e compreendi o teor do Código de Ética e Conduta do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, assim como afirmo ter lido e compreendido os seus termos, e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo, zelando pela observância integral das condutas e diretrizes estabelecidas para o meu relacionamento com o IPASGO.

Declaro, ainda, que caso ocorram situações não citadas e que gerem dúvidas sobre a conduta correta a ser adotada, procurarei orientação com o responsável pela gestão do Código de Ética e Conduta Instituto.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

ANEXO III DA MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES DO IPASGO

Declaro, para os fins de direito, manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados constantes de quaisquer que sejam os documentos do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás e/ou de seus clientes e usuários, recebidos como instrumentos para prestação dos serviços. Comprometo-me a não usar informações privilegiadas que tiver acesso, em benefício próprio ou de terceiros, e assumo toda e qualquer responsabilidade decorrente do vazamento de informações sigilosas, em decorrência da execução do serviço no âmbito do IPASGO.

O presente Termo de Compromisso tem caráter irrevogável e irretratável durante a execução do objeto e em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, declaro manter sob sigilo até que venha ser autorizado expressamente pelo representante legal do IPASGO.

Declaro, ainda, ter ciência que em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do IPASGO poderá ser interpretada como liberação a qualquer dos compromissos ora assumidos.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 4, 1º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO -
CEP 74820-300 - (62)3238-2475.



Referência: Processo nº 202100022071638



SEI 000030500969